PROCESSO	**1101184/2020**
INTERESSADO	**DIVERSOS**
ASSUNTO	**REGISTRO PROFISSIONAL**
DELIBERAÇÃO Nº 018/2020 – CEFEP – CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP, reunida ordinariamente em videoconferência no dia 12 de maio de 2020, em sua 39ª reunião, no uso das competências que lhe confere o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/PE;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que trata de Registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o presente processo de solicitação de registro profissional provisório ou definitivo, em bloco, devidamente protocolizada, em ambiente próprio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), sob o nº **1101184/2020**;

Considerando que os profissionais solicitaram, por requerimento devidamente instruído com arquivos digitais, via SICCAU, o pedido de registro profissional provisório ou definitivo;

Considerando que o registro para habilitação ao exercício profissional de arquitetos e urbanistas, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público, será feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) da jurisdição do domicílio do profissional;

Considerando que os profissionais só poderão usar o título de arquiteto e urbanista e exercer as atividades profissionais que lhes competem após se registrarem no CAU/PE;

Considerando que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que este poderá ser prorrogado por até igual período quando for apresentada justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado;

Considerando que quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo;

Considerando que o processo digital do registro profissional devidamente instruído, foi encaminhado à Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional do CAU/PE para apreciação que concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar;

Considerando que o registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela CEFEP;

Considerando a Deliberação nº 005/2018 – CEF-CAU/BR, que esclarece que todos os requerimento de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/PE, para verificação e encaminhamento, conforme Regimento Interno do CAU/PE.

DELIBEROU:

1. Aprovar os registros definitivos dos profissionais abaixo relacionado:

1.1.	1098709	BEATRIZ VIEIRA RIBEIRO
1.2.	1093655	MARIA CAROLINA WANDERLEY CARVALHEIRA
1.3.	1090074	TACIANA TAVARES GOMES

2. Aprovar os registros provisório, dos profissionais abaixo relacionado:

2.1.	1100565	ANA IRIS DE OLIVEIRA ALVES
2.2.	1098710	RENATA ZOVKA FREITAS
2.3.	1098167	JULLYANA LEMOS DE FARIAS
2.4.	1097876	DANILO LUÍS TORRES SILVA
2.5.	1097873	JOSÉ JOÃO DA SILVA JUNIOR
2.6.	1096573	ANDERSON MATHEUS SILVA SANTOS
2.7.	1096443	LEILA BATISTA DA SILVA
2.8.	1093683	JECICLEIDE MARIA DA SILVA
2.9.	1090678	IZABELA FERNANDA AMORIM DA SILVA
2.10.	1090635	BIANCA DE GOES SILVA MARKUS
2.11.	1090608	MIQUEIAS DE LIMA MENDONÇA
2.12.	1090092	ANA LETÍCIA DA SILVA ARAUJO RICARDO

Recife, 12 de maio de 2020.

Cristiana Maria Correia de Araújo Estelita
Coordenadora

Viviany Nogueira Ramos Guedes
Coordenadora Adjunta

Paulo Eduardo Veloso de Oliveira
Membro - Suplente